



Doença de Chagas (casos agudos)	Poliomielite	
Febre Amarela	Paralisia Flácida Aguda	
Febre Maculosa	Raiva Humana	
Febre Tifóide	Tétano Neonatal	
Hantavírus	Tétano Acidental	
Sarampo		30 (trinta) dias após a notificação
Rubéola		
Leishmaniose Tegumentar Americana		180 (cento e oitenta) dias após a data da notificação
Leishmaniose Visceral		
Síndrome da Rubéola Congênita		180 (cento e oitenta) dias após a data de nascimento da criança
Hepatites Virais		240 (duzentos e quarenta) dias após a notificação
Hanseníase		09 (nove) meses para os casos paucibacilares (PB) e 18 (dezoito) meses para os casos multibacilares (MB) após a data do diagnóstico. Para os casos que abandonam o tratamento: PB - 2 (dois) anos após a data do diagnóstico MB - 4 (quatro) anos após a data do diagnóstico
Tuberculose		09 meses para os casos em tratamento de esquema I e II; 12 meses para os casos em tratamento de esquema II e 15 meses para os casos em tratamento de esquema III, após a data do diagnóstico, conforme normas do Manual Técnico para Controle da Tuberculose

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Habilita o Centro de Referência Estadual em Dermatologia Sanitária da Universidade Federal de Uberlândia como Centro de Referência Nacional em Hanseníase.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, do Decreto nº. 4.726, de 09 de junho de 2003 e, considerando o disposto na Portaria nº. 41/SVS, de 21 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Referência Estadual em Dermatologia Sanitária com ênfase em Hanseníase, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Uberlândia - UFU como Centro de Referência Nacional de Hanseníase.

Art. 2º Estabelecer que a habilitação de que trata o artigo anterior terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após o vencimento do prazo estabelecido, o Centro de Referência passará por processo de avaliação para renovação da habilitação.

Art. 3º Definir que o Centro de Referência Nacional de Hanseníase - UFU poderá ser desabilitado a qualquer momento, caso não cumpra os critérios estabelecidos pela Portaria nº. 41/SVS, de 21 de setembro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 503, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 64, inciso II, da Lei nº. 10.934, de 11 de agosto de 2004 e tendo a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a estados, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
16.482.9991.0648.0020	Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda - Na Região Nordeste	F	4	40	0100	1.751.000
TOTAL						1.751.000

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
16.482.9991.0648.0020	Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda - Na Região Nordeste	F	4	30	0100	1.751.000
TOTAL						1.751.000

PORTARIA Nº 511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 64, inciso II, da Lei nº. 10.934, de 11 de agosto de 2004 e tendo a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir aplicação direta, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação das dotações orçamentárias consignadas à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.9989.0594.0001	Apoio a Projetos de Urbanização de Áreas Lindeiras de Corredores Ferroviários - Nacional	F	3	40	0111	50.000
TOTAL						50.000

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.9989.0594.0001	Apoio a Projetos de Urbanização de Áreas Lindeiras de Corredores Ferroviários - Nacional	F	3	90	0111	50.000
TOTAL						50.000

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2005**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
468	53770.002874/98	Associação de Moradores de Amigos da Montecaseres e Adjacências	Petrópolis/RJ

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 503, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001339/2004, e do PA-RECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1738-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO GOMES NETO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
530	53780.000136/02	Associação Comunitária Educativa FM Alminafonsense	Almino Afonso/RN
532	53790.001196/98	Associação de Radiodifusão Comunitária do Rio Grande Studio Livre FM	Rio Grande/RS
534	53770.002508/98	Associação Comunitária de Radiodifusão do Município de Bom Jardim	Bom Jardim/RJ
535	53740.000897/98	Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana	Lapa/PR
537	53720.000135/02	Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Para - AFASB	Santa Bárbara do Para/PA
540	53780.000068/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carnaubais/RN-ACCRCN	Carnaubais/RN
541	53665.000032/99	Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51)	Palmas/TO

HELIO COSTA